



8ª PROCURADORIA DE CONTAS

PORTARIA Nº 01/2023 – 8ªPC/MPC/PA – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da Procuradora de Contas que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 1º e no art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 09/1992; e, ainda, na Resolução nº 20/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 acerca das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, regulamentada, no Estado do Pará, pelo Decreto Estadual nº 1.835/2017;

CONSIDERANDO o levantamento, por meio do Centro de Apoio Operacional (CAO) do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a pedido da Titular da 8ª Procuradoria de Contas, dos Termos de Fomentos e Termos de Colaboração firmados pelo Estado do Pará com Organizações da Sociedade Civil no exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO que, de acordo com esse levantamento, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL foi a que mais firmou parcerias no exercício de 2022, contando com 82 termos celebrados, o que representa 40,8% do total, e cujos repasses totalizaram a quantia de R\$101.192.694,57 (cerca de 47,6% do total de recursos destinados para esses instrumentos);

CONSIDERANDO que, com base no levantamento do CAO, as (06) seis Organizações da Sociedade Civil que mais receberam recursos públicos no exercício de 2022 firmaram parcerias com a SEEL;

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil denominada **FEDERAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS, PRODUTORES E EMPREENDEDORES CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ** (CNPJ: 40.978.682/0001-26), foi uma das que

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

mais recebeu recursos públicos no exercício de 2022, firmando 05 (cinco) Termos de Fomento com a SEEL, todos decorrentes de inexigibilidade de chamamento público, tendo recebido a quantia de R\$10.025.000,00 (dez milhões e vinte e cinco mil reais);

CONSIDERANDO que, em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constatou-se que tal OSC foi criada em 08/02/2021, aparentemente não estando apta para celebrar parecerias com a Administração Pública no ano de 2022, pela não comprovação do requisito de existência mínima de 02 (dois) anos com cadastro ativo, conforme dispõe o art. 33, V, “a” da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 23, II, do Decreto Estadual nº 1.835/2017;

CONSIDERANDO a deficiência na transparência pública, tendo em vista que, em consulta ao site da SEEL (<http://www.seel.pa.gov.br/>) e no Portal da Transparência Pará (<https://www.transparencia.pa.gov.br/>), não é possível localizar a relação das parcerias celebradas pela Secretaria, com os respectivos planos de trabalho, bem como os resultados preliminares e definitivos dos processos de seleção, como exige o art. 5º, IV; art. 6º, V e 10 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 8º, §2º; arts. 16 e 18 do Decreto Estadual nº 1.835/2017;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 20/2022 do Colégio de Procuradores do MPC/PA, que regulamenta, no âmbito do MPC/PA, a instauração e a tramitação dos procedimentos internos de fiscalização, a qual instituiu o Procedimento Preliminar como *“instrumento de natureza preliminar, facultativa, administrativa e unilateral, que será instaurado para coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público de Contas do Estado do Pará junto ao sistema estadual de controle externo, servindo como fonte de convencimento funcional e preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais que lhe foram outorgadas pelo ordenamento jurídico”*, podendo ser instaurado de ofício, conforme dispõe o art. 13, I, da referida resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público de Contas do Estado do Pará junto ao sistema estadual de controle

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

externo, devendo ser colhidas todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, nos termos do art. 21 da resolução em referência.

RESOLVE instaurar, de ofício, o Procedimento Preliminar – PP, tendo como objeto colher subsídios acerca de atos e de procedimentos relativos à celebração e à formalização de parcerias firmadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL com Organizações da Sociedade Civil no exercício de 2022, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao atendimento dos critérios e requisitos legais estipulados na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Estadual nº 1.835/2017, inclusive no que tange à seleção de entidades e transparência pública.

Ante o exposto, determina-se os bons préstimos:

1. À **Secretaria**, para que:

a) Autue-o como Procedimento Preliminar, utilizando a presente portaria como termo de abertura, e cadastre-o no DIPRO;

2. Ao **Gabinete**, para que:

a) Comunique-se a abertura do presente PP ao Procurador-Geral de Contas e à Corregedora-Geral de Contas, observando-se o prazo de 03 (três) dias úteis fixado no art. 47 da Resolução nº 20/2022 do Colégio de Procuradores do MPC/PA, sem prejuízo do cumprimento do item “b” da presente portaria;

b) Providencie, junto aos setores competentes, a publicação do extrato desta Portaria no Diário Oficial do Estado – DOE, bem como sua divulgação no sítio eletrônico deste Órgão Ministerial, de acordo com o art. 15, §1º, da Resolução nº 20/2022 do Colégio de Procuradores do MPC/PA;



8ª PROCURADORIA DE CONTAS

c) Anexe aos autos os relatórios produzidos pelo Centro de Apoio Operacional (CAO);

Belém, 11 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
Procuradora de Contas
Titular da 8ª Procuradoria de Contas

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Danielle Fátima Pereira da Costa (Lei 11.419/2006)
EM 17/04/2023 10:43 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0EC5881637D047E4.76E699639A2F72D0.48DE8DD1864A8230.FF251A4A7E1E399C